

PROCESSO Nº: 10/2020

INTERESSADOS: ELETRO ZAGONEL LTDA.

ASSUNTO: Impugnação.

Processo nº 10/2020 - Licitação: Pregão Presencial nº 08/2020.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Os autos aportaram a Assessoria Jurídica deste Município, para emissão de parecer jurídico relativo à **Impugnação** protocolada pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital de Pregão Presencial 08/2020, cujo objeto é a contratação de melhor proposta de preços de empresa especializada para a prestação de serviços de reordenação do sistema de iluminação pública na área urbana e rural do Município de Entre-Ijuí, alegando conter exigência ilegal e restritiva na participação de interessados que afetam a lisura do processo e os princípios da ampla concorrência, da legalidade, da igualdade e outros correlatos, podendo afetar o caráter competitivo da licitação.

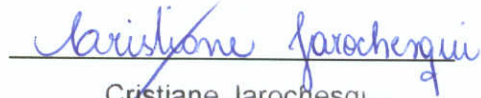
Analisando a Decisão da Comissão de Licitação nº 001/2020 datada em 14/05/2020, **opina esta Assessoria por conhecer da IMPUGNAÇÃO formulada por ELETRO ZAGONEL LTDA**, sendo esta tempestiva conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, **opino pela improcedência das alegações e pedidos formulados pelo Impugnante, não merecendo acolhimento, sendo observado o amplo atendimento do princípio da competitividade em todos os itens do Projeto**. Desta forma, remeto-me à Decisão da Comissão de Licitação, com fins de evitar tautologia.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminho os autos para autoridade superior para apreciação do Parecer Jurídico exarado e posterior decisão conforme o art. 109, § 4º da Lei 8666/93.

É o parecer.

Entre-Ijuís/RS, 14 de maio de 2020.



Cristiane Jarochesqui
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832